

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 30/2024

Sessão do dia 22/02/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são Intimadas e/ou Citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

AUTOS Nº 20/2024 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

IMPETRANTE: CASCAVEL CLUBE RECREATIVO

IMPETRADO: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno conhece do Mandado de Garantia, e no mérito ratifica integralmente a liminar concedida, dando provimento ao pedido nos termos do acordo entabulado entre as partes restando restabelecida, precariamente a filiação da entidade que poderá participar das competições nos termos estabelecid pelo Estatuto da Federação Paranaense de Futebol. Precariedade que prevalecera até o integral e fiel cumprimento das obrigações acordadas e noticiadas ao TJD juntamente com todas as obrigações Estatutárias sendo que, o descumprimento mesmo que parcial de qualquer dos itens da composição resultará na imediata suspensão da EPD.

AUTOS Nº 329/2023 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS - ATLETA - BID: 668207

Decisão: Por maioria de votos, negado Provimento ao Recurso da Procuradoria para manter a decisão de Primeir Grau

RECORRIDO: GABRIEL RIBEIRO MAZON

Decisão: Por maioria de votos, negado Provimento ao Recurso da Procuradoria para manter a decisão de Primeir Grau.

AUTOS Nº 595/2023 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

RECORRENTE: ARAGUARI FUTEBOL CLUBE

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do recurso interposto, chancelando a legitimidade da Defensoria em atuar na defesa da EPD e, no mérito dá parcial provimento para proceder a redução da multa para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com a aplicação do art. 182, fixando-a em concreto no montante de R\$ 100,00 (cem reais) a ser recolhido no prazo de 10 dias, sob pena da aplicação do art. 223, afastando a arguição de nulidade.

AUTOS Nº 596/2023 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

Página 1 de 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ TRIBUNAL PLENO

RECORRENTE: UNIDOS DO GUATUPE ESPORTE CLUBE

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do recurso interposto, chancelando a legitimidade da Defensoria em atuar na defesa da EPD e, no mérito dá parcial provimento para proceder a redução da multa para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com a aplicação do art. 182, fixando-a em concreto no montante de R\$ 100,00 (cem reais) a ser recolhido no prazo de 10 dias, sob pena da aplicação do art. 223, afastando a arguição de nulidade.

AUTOS Nº 906/2023 - Auditor Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO

RECORRENTE: WILLIAN WAGNER DA ROCHA SILVA - ATLETA - BID: 531966

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Decisão: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu parcial provimento para afastar a aplicação da multa, mantendo as demais penalidades no art. 243-F e 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

> MARILIA RIBEIRO SECRETARIA DO TJD-PR